



Portal de Legislação do Município de Sapiranga / RS

LEI MUNICIPAL Nº 6.672, DE 10/03/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.962, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA, Prefeita Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos da [Lei Municipal nº 5.962](#) de 27 de setembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA - COMTUR-SAPI, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto. (NR)"

(...)

"[Art. 4º](#) O COMTUR-SAPI será integrado por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e instituições estabelecidas em Sapiranga/RS, a seguir arrolados, nomeados pelo titular do Poder Executivo Municipal, a saber:

I - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto; (NR)

II - Secretaria Municipal de Educação; (NR)

III - Secretaria Municipal de Administração Fazendária; (NR)

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade; (NR)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto instar órgãos e entidades destinados a compor o COMTUR-SAPI, para que indiquem representantes, titulares e suplentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias. (NR)"

(...)

"[Art. 8º](#) Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA - COMTUR-SAPI compete:

I - apreciar processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto; (NR)

(...)

(...)

"[Art. 9º](#) Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, cujos objetivos são a promoção de recursos para o custeio de políticas públicas municipais de turismo, abrangendo ainda o custeio de despesas como: (NR)"

(...)

(...)

"[Art. 11.](#) A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto é o Órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA, competindo-lhe: (NR)"

(...)

(...)

"[Art. 13.](#) Integrarão o Conselho Consultivo do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA, um representante de cada um dos seguintes organismos:

I - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto; (NR)

II - Secretaria Municipal de Educação; (NR)

III - Secretaria Municipal de Administração Fazendária; (NR)

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade; (NR)

V - (...)"

(...)

"[Art. 14.](#) As despesas advindas do disposto nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto. (NR)

(...)"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 10 de março de 2021.

*CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Prefeita Municipal*

SIMONE ISABEL SILVEIRA MELO
Secretária Municipal de Administração Fazendária